



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Área de Proteção Ambiental - Fernão Dias

Parecer nº 2/IEF/APA FERNÃO DIAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0004563/2021-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Elisangela Costa Vieira	CPF/CNPJ: 187.705.788-69
Endereço: Rua Arapomga, 77	Bairro: Jardim São Sebastião
Município: Amparo	UF: SP
Telefone: (35) 3433-3401	CEP: 13903-331
E-mail: ecobio_consultoria@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sem denominação (lote Monte Verde)	Área Total (ha): 0,061755 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14289	Município/UF: Camanducaia / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): zona urbana	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,014409	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,014409	ha	23k	393.689 E	7.470.768 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de residência	Moradia	0,014409ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Mista	Médio	0,014409ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta nativa	2,95	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27 de janeiro de 2021Data da vistoria: 12 de maio de 2021.

Data de solicitação de informações complementares:

- Ofício IEF/APA FERNÃO DIAS nº. 3/2021 em 22 de junho de 2021
- Ofício IEF/APA FERNÃO DIAS nº. 8/2021 em 13 de agosto de 2021
- Ofício IEF/APA FERNÃO DIAS nº. 9/2021 em 02 de setembro de 2021

Data do recebimento de informações complementares:

- 06/07/2021
- 19/08/2021
- 08/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 14 de setembro de 2021

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,014409ha (144,09m²).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel em questão está localizado na Rua Araucária, Gleba A. Trata-se de um lote urbano localizado no loteamento Parque Monte Sol, que está situado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, e possui a Matrícula nº 14.289 - Comarca de Camanducaia.

O lote apresenta área total de 0,061755 hectares e foi solicitada a supressão de 0,014409 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que o município de Camanducaia apresenta 35,49% de cobertura de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica.**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado em lote urbano (Rua Araucária, Gleba A) do loteamento Parque Monte Sol, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

Segundo informações prestadas pelo requerente o lote possui área total de 0,061755 ha sendo totalmente coberto por vegetação nativa, e a área solicitada para supressão é de 0,014409 ha para construção de residência.

O inventário florestal apresentado pelo engenheiro florestal e de segurança do trabalho Savio Gouvea de Freitas, CREA-MG 0000120687D MG, define a vegetação do local como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Ombrófila Mista, em estágio inicial a médio de regeneração, e que na área solicitada para a supressão não foram observadas espécies protegidas.

O rendimento lenhoso, segundo informações do requerimento para intervenção ambiental que faz parte desse processo (produto ou subproduto florestal) é de 2,95 m³ de madeira de floresta nativa, e seu uso será no próprio local.

Taxa de Expediente:

Valor recolhido de R\$463,95 no dia 07/01/2021.

Valor recolhido de R\$29,05 de taxa de expediente complementar para processo de intervenção ambiental, no dia 26/01/2021.

Taxa florestal:

Valor recolhido de R\$102,38 de taxa florestal para 2,95m³ de madeira nativa, no dia 07/01/2021.

Valor recolhido de R\$6,41 de taxa florestal (complementar) para 2,95m³ de madeira nativa, no dia 26/01/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106911.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.

- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.

- Atividades licenciadas: Construção civil em lote urbano.

- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12 de maio de 2021, tendo sido acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias.

Foi observado que o lote se encontra no Distrito de Monte Verde, em área urbanizada. O lote está inteiramente coberto por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sendo que o remanescente em questão está isolado e cercado por ruas, residências e pousadas, sofrendo grande incidência de efeito de borda que tornam o mesmo visivelmente antropizado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado.

- Solo: solo com profundidade moderada, de coloração amarela (informação retirada do Inventário Florestal apresentado).

- Hidrografia: Não foi observada área de preservação permanente no interior do lote, sendo que o mesmo está localizado na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O lote está localizado no Bioma Mata Atlântica, e de acordo com o inventário florestal apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila Mista, com vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Em vistoria foi observado que o lote apresenta vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com a presença de dossel e sub-bosque. Foi observada uma espécie ameaçada de extinção, segundo a Portaria MMA 443/2014, a araucária *Araucaria angustifolia*, que está localizada **fora** da área do requerimento de supressão.

- Fauna: segundo o laudo de fauna apresentado pelo responsável técnico Sávio Gouvêia de Freitas, foi constatada a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, adaptadas a ambientes antropizados. Como exemplo podemos citar: garça-vaqueira, sanhaço-cinzento, sabiá-branco, tico-tico, juriti-pupu, maitaca-verde, anu-branco, saracura-do-mato, canário-da-terra-verdadeiro, sabiá-laranjeira, teiu, gambá-de-orelhas-brancas, préa, entre outros. Durante a vistoria não foi observado a ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção. Ressalta-se que o local se apresenta urbanizado o que afugenta fauna silvestre do local, predominando aves que utilizam do local como passagem.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apesar de não ser item obrigatório de análise pela tipologia de intervenção foi apresentado pela requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de edificação que será sua residência, tendo em vista que a legislação em vigor permite. Toda a propriedade é constituída por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Diante do exposto e confirmado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a construção da edificação na propriedade e o local escolhido proporciona menor impacto considerando o remanescente de vegetação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

O lote analisado está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana. Essa zona tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que todos os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.

Analisando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 0,014409 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0004563/2021-98, foram verificadas as áreas de preservação (remanescente obrigatório 30%), compensação (2:1) e de intervenção ambiental, planta topográfica, PUP, inventário florestal e laudo de fauna, usando como suporte as plataformas IDE -SISEMA, Google Earth Pro e QGIS, além da vistoria in loco.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, sendo considerada satisfatória.

Em análise ao Inventário Florestal, Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Laudo de Compensação apresentados nos autos, nota-se diversas informações técnicas que demonstram a viabilidade ambiental para o deferimento da intervenção pretendida, como caracterização do local, melhor alternativa técnica e locacional da obra, proposta de compensação no interior do lote em dobro da área de vegetação a ser suprimida, impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à Legislação ambiental vigente:

- Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade lote 03 da quadra 61, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Vale ressaltar que não haverá garagem e o acesso se dará por meio de uma pequena trilha sob as copas da vegetação até o local da casa. O estacionamento para esta residência se dará em pousada existente nas proximidades.

Analisando a tipologia de vegetação, já antropizada e acerca das vedações do artigo Art. 11 da Lei 11428/2006 no que tange ao estágio médio requerido conclui-se:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Não foram localizadas espécies da flora ameaçadas na área de intervenção e no que tange a fauna o local encontra-se antropizado, não sendo constatado na vistoria e estudos apresentados acerca do local.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

Conforme já disposto não há áreas de preservação ou nascentes no local, sendo que o lote encontra-se rodeado por estruturas urbanas.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

Não há fragmentos ou corredores interligados de estágio avançado que sejam afetados pela supressão.

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

Não está na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral. Encontra-se no interior da APA Fernão Dias, de uso sustentável, em local onde construções são permitidas conforme item específico avaliado.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Não se aplica.

f) proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Área de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Trata-se de zona urbana. Não há área de preservação permanente.



Vista do interior do lote.



Vista do lote e arredores.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação nativa, Mata Atlântica, no lote em questão resultaria de maneira imediata na redução em tamanho do remanescente florestal local, na alteração e redução dos habitats da fauna local, na exposição do solo à ação deletéria de processos erosivo, e no aumento de emissão de ruídos, poeira e gases durante a obra.

Como medidas mitigadoras recomenda-se:

- realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;
- realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias);
- retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;
- adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facho, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo

que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **Elisangela Costa Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 187.705.788-69, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção residencial em um lote urbano, dentro de loteamento localizado no Município e Comarca de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 14.289.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, bem como da Reposição Florestal.

Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional médio de regeneração natural, visando o uso alternativo do solo em lote urbano, que segundo consta na Certidão de Registro do imóvel, o lote está localizado em perímetro urbano, aprovado em ano anterior a 26/12/2006 (início da vigência da Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica), localizado no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia/MG, onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (grifo nosso). (...)

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contido em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).

A despeito da inexistência da Lei, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explação a seguir:

1 - Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de

supressão, a compensação florestal na proporção do dobro da área a ser desmatada. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma Mata Atlântica um total de 0,014409 ha, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de 0,028818ha, além do percentual de 30% de preservação exigido pelo art. 31, §1º da Lei nº 11.428/06. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, localizada nas coordenadas (UTM) 393.689 E / 7.470.768 S, foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive aprovando as técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexistência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,014409 ha, coordenadas geográficas (UTM) 393.689 E / 7.470.768 S, situada na propriedade (lote urbano) localizada na Rua Araucária, Gleba A, loteamento Parque Monte Sol, que está situado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, com rendimento de 02,95m³ de madeira nativa que terá uso interno no imóvel/empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,014409 hectares (144,09m²), logo a compensação será de 0,028818 hectares (288,18m²).

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada de 30% da cobertura vegetal nativa, área de 0,018527 ha (185,27m²), situadas no interior do lote Rua Araucária, Gleba A, loteamento Parque Monte Sol.

Abaixo ilustração da configuração da obra, indicando área de conservação (30%) e área de compensação.

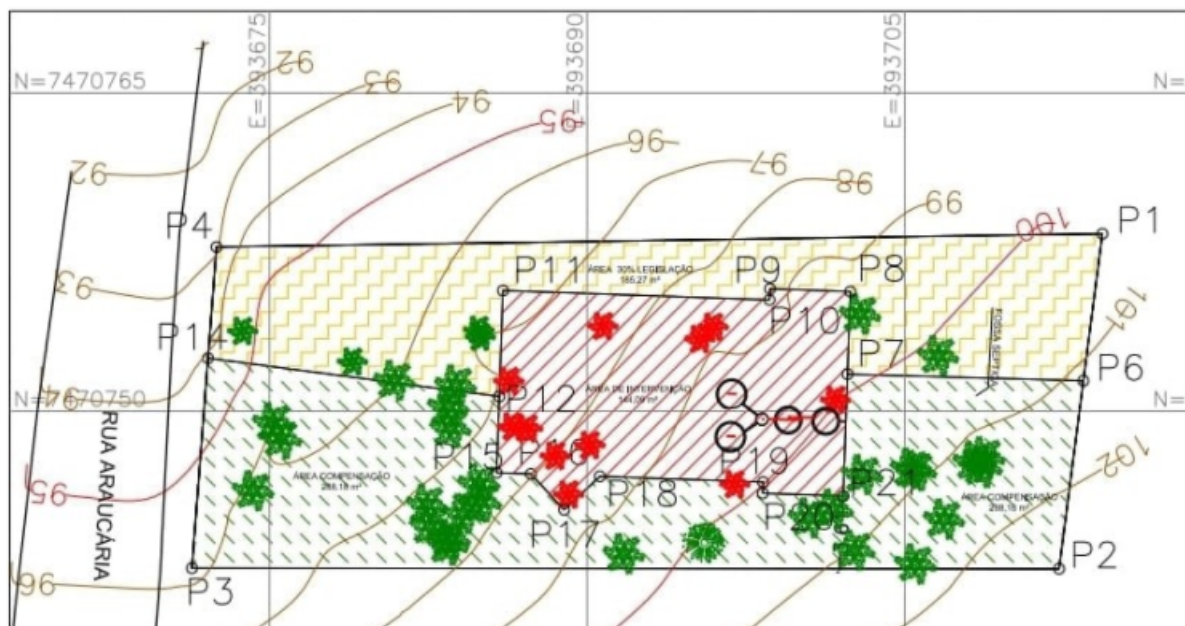


Figura 01: Lote objeto da supressão, com local da obra, conservação e compensação florestal.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. MED. MITIGADORAS E CONDICIONANTES

- realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;

- somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;
- realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias);
- retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;
- adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).
- medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário.	Até 60 dias após a finalização da supressão.
2	Apresentar o TCCF (Termo compensação Mata Atlântica) averbado junto a matrícula do imóvel.	Até 90 dias após emissão da autorização.
3	Demarcação da área autorizada pelo Responsável Técnico, antes de início da supressão, assim como isolamento da área de compensação florestal na proporção de duas vezes a área suprimida, conforme projeto apresentado com área de 0,028818 hectares (288,18m ²), assim como da área disponibilizada como área a ser conservada de 30% da cobertura vegetal nativa, 0,018527 hectares (185,27m ² m ²), situadas no interior do lote Rua Araucária, Gleba A, loteamento Parque Monte Sol, conforme planta topográfica.	Antes do início da supressão.
4	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal n. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção no lote.
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Raquel Junqueira Costa
 MASP: 1146815-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
 MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 15/09/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Junqueira Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35016416** e o código CRC **1C92EE33**.



Referência: Processo nº 2100.01.0004563/2021-98

SEI nº 35016416